



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
TIPO: Menor Preço Por Item

O Município de **QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 11.769/2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h do dia 01/07/2026 as 08h:29min do dia 23/07/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h:30min do dia 23/07/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 870.771,80 (oitocentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 19.449/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05 - Minuta do Contrato;

2 – DO OBJETO

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 - A administração pública não é obrigada a contratar, as quantidades são apenas estimadas e a contratação ocorrerá sob demanda e de acordo com a disponibilidade financeira.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 870.771,80 (oitocentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do**



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP) e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

5.4.3 – De Sociedades Cooperativas e empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas;

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(ao) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR, no endereço – www.comprasbr.com.br**, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um) centavo.

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Documentos complementares à proposta Conforme o item 4.1 do Termo de Referência.

10.18 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

c) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
 - a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta executou de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
- b) Comprovação de que os veículos ofertados atendem às normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro, ABNT e demais legislações aplicáveis;
- c) Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT;
- d) Certificado de Segurança Veicular – CSV, nos casos de transformação/adaptação veicular;
- e) Comprovação de homologação da empresa transformadora junto aos órgãos de trânsito, fabricantes ou entidades competentes aplicáveis ao tipo de transformação veicular executada, quando exigido pela legislação vigente;
- f) Declaração de garantia do fabricante do veículo e da empresa responsável pela adaptação/transformação, quando houver;
- g) Comprovação de assistência técnica autorizada, própria ou credenciada, preferencialmente no Estado do Paraná ou em raio compatível com a necessidade operacional da Administração;
- h) Declaração de que os veículos serão entregues devidamente emplacados, licenciados e regularizados perante os órgãos competentes;
- i) Declaração de que os veículos serão entregues acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, chave reserva, acessórios obrigatórios, certificados de garantia e demais itens exigidos pelo fabricante e pela legislação vigente;
- j) Declaração de que a empresa realizará a plotagem dos veículos conforme o Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS – SESA/PR, a ser disponibilizado pela Administração Municipal;
- k) Comprovação de capacidade para execução de serviços de plotagem veicular, adaptação e entrega técnica compatíveis com o objeto contratado;
- l) Comprovação de fornecimento anterior de objeto compatível com veículos destinados ao transporte sanitário, quando constar nos atestados apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A Administração poderá solicitar documentos complementares, diligências técnicas, manuais, fichas técnicas ou esclarecimentos adicionais necessários à comprovação da compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta ou habilitação.

Considerando a necessidade contínua do transporte sanitário municipal, com média aproximada de 640 atendimentos mensais, incluindo deslocamentos para tratamentos oncológicos, hemodiálise, consultas e demais atendimentos especializados, a contratada deverá observar a maior brevidade possível na entrega dos veículos, respeitado o prazo máximo previsto neste Termo de Referência.

Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme manual fornecido pela Administração Municipal, emplacados, licenciados e acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, acessórios e termos de garantia no ato da entrega.

A análise da documentação relativa à qualificação técnica será realizada pela Pregoeira, com o apoio da equipe de apoio ao certame, devidamente designada nos termos do Decreto

Municipal nº 10.625/2025, observando-se os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A Pregoeira e a equipe de apoio poderão promover diligências para esclarecimento ou complementação das informações, nos termos da legislação vigente, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

Na hipótese de dúvida quanto à compatibilidade técnica dos documentos e atestados apresentados, a Pregoeira poderá encaminhar a análise à equipe de planejamento da contratação (Departamento de Compras), a qual, se necessário, realizará interlocução com a Secretaria demandante para manifestação técnica específica.

A atuação da equipe de planejamento terá caráter subsidiário, restrita à elucidação de aspectos técnicos pontuais, permanecendo a condução do certame e a decisão quanto à habilitação sob responsabilidade da Pregoeira.

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(o) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta do Anexo 05 que integra este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.6.1 - É permitida a subcontratação dos serviços discriminados a seguir:

Descrição
Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para execução dos serviços especializados de adaptação, transformação veicular e plotagem permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, garantia, assistência técnica e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.6.1.1 Não será permitida a subcontratação de nenhum outro serviço para além do especificado.

16.6.1.2 É proibida a subcontratação:

- completa ou da parcela principal da contratação;
- das parcelas de maior relevância técnica;
- de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

16.6.1.3 - É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação.

16.6.1.4 A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.6.2 – A Contratada é a única responsável pela qualidade técnica da obra ou do serviço/entrega prestado pela subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.6.3 - A Contratada/registrada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

16.6.3.1 – O fiscal de contrato é responsável por elaborar parecer técnico e submeter ao gestor do contrato que será o responsável por autorizar por despacho a subcontratação com amparo contratual;

16.6.3.2 – A autorização de subcontratação tramitará por procedimento administrativo e será arquivada sequencialmente ao processo licitatório.

16.6.3.3 – Ao final do procedimento de autorização, a CONTRATADA firmará o termo de responsabilidade por subcontratação cuja minuta está anexada a este edital. (ANEXO 06)

16.6.4 - A Contratada/registrada celebrará com a subcontratada, contrato no qual constará o objeto a ser executado, o preço, o prazo de execução e demais condições.

16.6.4.1 - Formalizado tal instrumento, a subcontratada processará o faturamento dos serviços/fornecimentos diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

16.6.4.2 – A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal emitida pela SUBCONTRATADA e o respectivo comprovante de pagamento quando solicitar o pagamento dos serviços/fornecimentos do contrato com a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.6.4.3 - DEMAIS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO:

Documentos exigidos da subcontratada:

a exigência da documentação da subcontratada ocorrerá exclusivamente na fase de execução contratual, conforme facultado pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão justifica-se pelo fato de a subcontratação da retífica ser uma faculdade operacional para um serviço de necessidade imprevisível, de modo que exigir tais documentos na fase de habilitação geraria restrição indevida à competitividade e ônus burocrático desnecessário. Como a responsabilidade técnica integral permanece com a contratada principal, a análise da parceira técnica será realizada no momento da efetiva necessidade do serviço, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica sem engessar o certame.

Informações Adicionais:

Regras de Pagamento:

a) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada; a prefeitura será responsável somente aos pagamentos à CONTRATADA principal.

b) Responsabilidade Exclusiva:

A CONTRATADA principal continua 100% responsável por tudo, mesmo pela parte subcontratada.

c) Fiscalização:

A CONTRATADA principal deverá fiscalizar os serviços realizados pela subcontratada, e a prefeitura fiscaliza os serviços da CONTRATADA principal.

d) Aprovação:

A prefeitura se reserva o direito de recusar a subcontratada se a mesma não atender aos requisitos.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – O prazo para assinatura do contrato será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.3 – O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço pelo licitante vencedor.

18.4 – O local de entrega dos veículos será na Secretaria Municipal de saúde.

18.5 – Os veículos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

18.6 – Demais condições de fornecimento estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
- b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
- g) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada, quando houver a subcontratação.

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0012.2.076.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001.10.301.0012.2.076.4.4.50.52.00.00. - 3356 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

21.2 - A fiscalização de serviços subcontratados ficará a cargo da contratada principal.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução do objeto.

22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 - “DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

23.1 - A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE dever observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos; d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

24.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e diário de grande circulação.

24.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

24.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

24.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

24.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

24.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

24.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

24.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 30 DE JUNHO DE 2026.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISSIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 870.771,80 (oitocentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	Veículo novo que nunca tenha sido utilizado, ano modelo mínimo 2025/2026 tipo furgão adaptado para Ambulância com padronização de uso transporte sanitário APSUS. Veículo tipo furgão teto alto original de fábrica cor branca sólida no padrão original de fábrica, novo sem uso, adaptado para ambulância tipo B porta lateral direita e portas traseiras equipada com sistemas airbag, tanto para o motorista como para o passageiro, tacógrafo espelhos retrovisores elétricos, travas nas portas elétricas, ar quente e frio ar condicionado na cabine e no salão, faróis de neblina rádio AM/FM (original de fábrica ou instalado em concessionária e transformadora homologada pela fabricante), rádio acendedor de 12 VA, intercomunicação entre a cabine e salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de 01 pessoa de forma confortável, sendo a abertura com altura mínima de 1400 mm sem porta, instalação de rádio VHF/FM incluir alto falante com controle de volume e microfone instalados na cabine, suporte para 02 cilindros de oxigênio 01 ar comprimido, os cilindros de no mínimo 16 litros 02 pranchas em compartimento fechado com cintas duas válvulas pré reguladas para 3,5 a 4,0 cm com manômetro aneroide interligada a régua quadrupla deverá possuir fluxometro umidificador e aspirador para ar comprimido com padrão ABNT, todos os bancos de veículo revestidos em COURVIM, maca retrátil, cadeira de rodas dobrável para pacientes adultos. Especificações do veículo chassi comprimento total mínimo 5.910mm, distância mínima entre eixos mínimo 3.663 mm, capacidade bruta mínima de cargas 3.500 kg, comprimento mínimo	UND	1	324.137,30	324.137,30



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	do salão de atendimento 3.200 mm, altura interna mínima de salão de atendimento 1.894 mm, máxima altura padrão de 2 790 mm, a largura externa total deverá atender ao disposto na NBR 14561 com, no mínimo 1900 mm, excluindo-se espelhos e luzes e máximo não podendo exceder 2450mm, motor dianteiro 04 cilindros turbo e INTERCOOLER, combustível biodiesel capacidade mínima de 65 litros, potência mínima de 150 cv, cambio 6 marchas tração dianteira. Plotagem do veículo conforme padrão SESA PR, de acordo com o manual de plotagem de transporte sanitário APSUS.				
2	Veículo padrão normal, Ano 2025/2026, Capacidade 5 (cinco) pessoas 1 motorista e 4 passageiros, Porta malas com no mínimo 290 litros, Bicomustível etanol/gasolina, Cor branca original de fábrica, Motorização mínimo 1.0, Potência mínima 68 cv(G) 71cv(E),04 portas, Direção elétrica ou eletro-hidráulica, Freios ABS, Air bag duplo, Câmbio transmissão manual 05 marchas e marcha ré, Ar condicionado, Desembaçador vidro traseiro, Lavador e limpador vidro traseiro, Travamento elétrico das portas, Vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, Apoio de cabeça dianteiro e traseiro, Reservatório de combustível mínimo 38 litros. Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, estepe, macaco), Veículo deverá obedecer às normas de segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente, Chave adicional reserva, Saídas USB 12V, Rádio. Plotado conforme manual atualizado de plotagem SESA - PR	UND	3	81.794,00	245.382,00
3	Veículo Van novo que nunca tenha sido utilizado, ano de fabricação modelo 2025/2026, capacidade mínima volumétrica 10,5 m3, potência mínima de 130 cv a 3600 rpm, sistema de combustível biodiesel, motorização mínima 2.0, freio a disco nas quatro rodas, freios ABS, rodas aro 16, cor branca, AIR BAG duplo, mínimo 06 marchas com tração dianteira, marcha ré com sensor de ré, direção hidráulica ou eletro hidráulica, porta lateral de correr abertura das portas traseiras de no mínimo 180, capacidade mínima de tanque de combustível 80 litros, ar condicionado quente e frio pra todos os habitáculos com comandos independentes para acionamento de ventilação com mínimo 26000 btus, Tacógrafo digital, janelas com películas de proteção conforme legislação vigente, travas elétricas nas portas, retrovisores elétricos, poltronas reclináveis (não exigível para passageiros de cabine), capacidade 1 motorista e 15 passageiros, rádio AM/FM original de fábrica ou instalado em concessionária e	UND	1	301.252,50	301.252,50



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	transformadora homologada pela fabricante com conexão usb, comprimento mínimo 5.500 mm a comprimento máximo padrão de 6.710 mm, máxima altura padrão de 2 790 mm, todos os bancos com cintos de segurança. Plotado conforme manual atualizado de plotagem SESA - PR				
--	---	--	--	--	--

2.2 - Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2.3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Resolução SESA/PR nº 1357/2025, que disponibilizou recurso financeiro para investimento no transporte sanitário municipal.

A aquisição visa proporcionar melhores condições operacionais aos serviços públicos de saúde, garantindo maior eficiência, segurança, acessibilidade e continuidade no transporte de pacientes, equipes e atendimentos vinculados à rede municipal de saúde.

Os veículos a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela SESA/PR, incluindo os padrões de identificação visual e adaptação previstos para o transporte sanitário APSUS, contribuindo para a padronização, modernização e fortalecimento da estrutura de atendimento municipal.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada utilização do recurso disponibilizado, bem como para manter a capacidade operacional da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, setor que possui demanda contínua relacionada ao transporte sanitário e aos serviços prestados à população.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Não

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(x) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

A aquisição pretendida envolve veículos destinados ao atendimento da rede pública municipal de saúde, os quais deverão seguir padrões técnicos específicos definidos pela SESA/PR, inclusive quanto às adaptações, características operacionais, identidade visual e exigências de assistência técnica.

A adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte poderá resultar no fornecimento de veículos com diferentes padrões construtivos, marcas, componentes e processos de adaptação, ocasionando dificuldades na gestão da frota, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, operacionalização e controle contratual.

Além disso, a especialidade do objeto e as exigências técnicas relacionadas ao transporte sanitário reduzem a competitividade do mercado fornecedor apto ao atendimento integral das condições estabelecidas, razão pela qual a aplicação do tratamento diferenciado não se mostra adequada nem vantajosa à Administração Pública.

Assim, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 47 e 48 da referida Lei.

Além disso, considerando que os itens possuem elevado grau de padronização técnica e operacional, especialmente quanto às adaptações veiculares, assistência técnica e manutenção da uniformidade da frota da Secretaria Municipal de Saúde, a divisão por cotas poderá comprometer a economicidade, a eficiência administrativa e a padronização operacional dos veículos utilizados no transporte sanitário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

Não será exigida vistoria.

3.4 - Será admitida a participação de consórcios?

Não

Justificativa: Não será admitida a participação de empresas em consórcio, tendo em vista que o objeto possui natureza comum e ampla disponibilidade de fornecedores no mercado aptos ao atendimento integral das exigências estabelecidas, não se verificando complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcio. A vedação busca preservar a eficiência da contratação, facilitar a fiscalização contratual, a apuração de responsabilidades e a gestão da execução do objeto, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

Não

Justificativa: Não será admitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto da contratação envolve fornecimento de veículos automotores novos, adaptações veiculares especializadas, garantia técnica, assistência autorizada e responsabilidades comerciais típicas incompatíveis com o regime jurídico cooperativo aplicado às cooperativas de trabalho.

3.6 - Será admitida a subcontratação?

Sim

Condições e limites para a subcontratação: Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para execução dos serviços especializados de adaptação, transformação veicular e plotagem, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, garantia, assistência técnica e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

Não

4 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

Sim

Se sim, quais?

Catálogos, folders, prospectos técnicos ou documentos equivalentes dos veículos ofertados, contendo especificações técnicas suficientes para comprovação do atendimento às exigências previstas, bem como declarações e documentos complementares estritamente necessários à verificação objetiva da compatibilidade da proposta com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

Os documentos técnicos apresentados deverão permitir a identificação inequívoca do veículo ofertado, sendo admitidos documentos emitidos pelo fabricante, concessionária autorizada ou empresa transformadora homologada.

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)

Não

4.3. Será exigida prova de conceito?

Não

4.4. Será exigida carta de solidariedade?

Não

4.5. Será exigida garantia de proposta?

Não

5 – DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Conforme item 12 do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

6 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Prazo de entrega/execução

O prazo para entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Considerando o aumento da demanda do transporte sanitário no Município, solicita-se que a entrega seja realizada com a maior brevidade possível, em razão do elevado volume de atendimentos realizados mensalmente, estimados em média de 640 (seiscentos e quarenta) deslocamentos, destinados ao transporte de pacientes para tratamentos especializados, consultas, hemodiálise, tratamentos oncológicos, entre outros procedimentos realizados fora do domicílio.

Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados, em conformidade com o Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS – SESA/PR, bem como emplacados, licenciados e acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados, acessórios e itens exigidos pela legislação vigente, no ato da entrega.

6.2 - Local, horário e endereço de entrega

Os veículos deverão ser entregues junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quatro Barras, Av. Dom Pedro II, 110, Centro – Quatro Barras/PR (anexo a Prefeitura Municipal), em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

A entrega deverá ser previamente agendada com o setor responsável, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de conferência, recebimento e verificação da conformidade dos veículos com as especificações constantes no Termo de Referência e manual de plotagem da SESA/PR.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que apresentem avarias, defeitos, divergências técnicas, adaptações irregulares, ausência de equipamentos obrigatórios ou qualquer desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.3 - Bens perecíveis

Não

Se sim, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ... (...) (dias, meses ou anos), ou a ... (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a ... % do valor total do contrato?

Não

6.5 - Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Os veículos fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica, conforme condições e prazos estabelecidos pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, funcionamento, componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, adaptações, equipamentos embarcados, sistemas instalados, acessórios e demais itens incorporados aos veículos.

A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada, bem como o fornecimento de peças, componentes, acessórios e suporte técnico necessário durante todo o período de garantia, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e pela rede autorizada.

Os serviços de garantia deverão ser prestados sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, incluindo mão de obra, substituição de peças, componentes, acessórios e realização dos reparos necessários decorrentes de defeitos, vícios ou falhas de funcionamento apresentados durante o período de cobertura.

Os veículos entregues deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Manual de Plotagem da SESA/PR, normas do CONTRAN, legislação de trânsito vigente e demais regulamentações aplicáveis.

Durante o período de garantia, eventuais manutenções corretivas deverão ser realizadas em prazo compatível com a necessidade do serviço público, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços de transporte sanitário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, salvo se o fabricante oferecer prazo superior.

7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 - Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) realizar o fornecimento do objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e proposta apresentada, observando a qualidade, normas técnicas e exigências previstas na legislação vigente;
- c) responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto contratado, garantindo qualidade, eficiência, segurança e conformidade dos veículos fornecidos;
- d) reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verifiquem vícios, defeitos, danos decorrentes de transporte, fabricação, montagem, adaptação ou entrega em desacordo com as especificações exigidas;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração quando do recebimento provisório ou definitivo do objeto;
- f) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência, especificações técnicas, certificados, laudos, catálogos, manuais, termos de garantia e demais documentos pertinentes ao objeto fornecido, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;
- h) manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- i) estender à Administração os benefícios e promoções eventualmente oferecidos aos demais clientes, nas mesmas condições comerciais;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;
- k) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, taxas, fretes, tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos incidentes;
- l) responder integral e solidariamente pela qualidade, autenticidade e adequação dos materiais, equipamentos, peças, adaptações e componentes empregados nos veículos fornecidos, ainda que não sejam de sua fabricação;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail), telefone e demais meios de comunicação atualizados e válidos durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente eventual alteração;
- n) entregar os veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, emplacados, plotados conforme Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS – SESA/PR, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, ferramentas, manuais e documentos exigidos pela legislação vigente;
- o) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos veículos, correndo por sua conta todos os custos e riscos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração;
- p) garantir que os veículos e respectivas adaptações atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, normas do CONTRAN, ABNT, legislação de trânsito vigente e demais regulamentações aplicáveis;
- q) apresentar, no ato da entrega, os certificados, laudos, catálogos técnicos, manuais, termos de garantia e demais documentos eventualmente exigidos no Edital e Termo de Referência;
- r) prestar assistência técnica durante o período de garantia, por meio de rede autorizada, assegurando manutenção corretiva, substituição de peças e suporte técnico sem ônus adicional para a Administração;
- s) substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer veículo ou componente que apresente defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenda às especificações exigidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- t) responsabilizar-se pelas adaptações, instalações e equipamentos incorporados aos veículos, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- u) observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, trânsito, transporte sanitário e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- v) manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.
- w) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, funcionamento, compatibilidade técnica e conformidade dos equipamentos, adaptações, sistemas embarcados e acessórios incorporados aos veículos fornecidos;
- x) realizar entrega técnica dos veículos à Administração, incluindo orientações básicas quanto à operação dos equipamentos instalados, sistemas embarcados e funcionamento geral dos veículos;
- y) assegurar que todos os veículos, adaptações, equipamentos e componentes atendam integralmente às normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro, ABNT, Manual de Plotagem APSUS/SESA-PR e demais regulamentações aplicáveis.

7.2 - Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8 - DO CONTRATO

8.1 - Instrumento Contratual

- (x) Somente por assinatura de contrato;

8.2 - Vigência

- (x) O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados das assinaturas e publicações, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - Gestão E Fiscalização

Gestor:

Nome: Daniela Ribeiro Cunha
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 8646

Fiscal:

Nome: Cheron Rothemann
Cargo: Administrativo
Matrícula: 2405

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 - Prazos

Prazo de pagamento do documento fiscal: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, conforme disposições do Decreto Municipal nº 10.279/2024 e Decreto Municipal nº 10.642/2025. Atendendo ao decreto de nº 10.642/2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão	Código	Subação	Natureza	Fonte
-------	--------	---------	----------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

	Reduzido			
06.001	810	06.001.10.301.0012.2.076.4.4.50.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3356
06.001	229	06.001.10.301.0012.2.076.4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01303

11 - DO VALOR ESTIMADO

Item	Descrição do Veículo	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Veículo novo que nunca tenha sido utilizado, ano modelo mínimo 2025/2026 tipo furgão adaptado para Ambulância com padronização de uso transporte sanitário APSUS. Veículo tipo furgão teto alto original de fábrica cor branca sólida no padrão original de fábrica, novo sem uso, adaptado para ambulância tipo B porta lateral direita e portas traseiras equipada com sistemas airbag, tanto para o motorista como para o passageiro, tacógrafo espelhos retrovisores elétricos, travas nas portas elétricas, ar quente e frio ar condicionado na cabine e no salão, faróis de neblina rádio AM/FM (original de fábrica ou instalado em concessionária e transformadora homologada pela fabricante), rádio acendedor de 12 VA, intercomunicação entre a cabina e salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de 01 pessoa de forma confortável, sendo a abertura com altura mínima de 1400 mm sem porta, instalação de rádio VHF/FM incluir alto falante com controle de volume e microfone instalados na cabine, suporte para 02 cilindros de oxigênio 01 ar comprimido, os cilindros de no mínimo 16 litros 02 pranchas em compartimento fechado com cintas duas válvulas pré reguladas para 3,5 a 4,0 cm com manômetro aneroide interligada a régua quadrupla deverá possuir fluxometro umidificador e aspirador para ar comprimido com padrão ABNT, todos os bancos de veículo revestidos em COURVIM, maca retrátil, cadeira de rodas dobrável para pacientes adultos. Especificações do veículo chassi comprimento total mínimo 5.910mm, distância mínima entre eixos mínimo 3.663 mm, capacidade bruta mínima de cargas 3.500 kg, comprimento mínimo do salão de atendimento 3.200 mm, altura interna mínima de salão de atendimento 1.894 mm, máxima altura	Unid.	1	R\$ 324.137,30	R\$ 324.137,30



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Veículo	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
	padrão de 2.790 mm, a largura externa total deverá atender ao disposto na NBR 14561 com, no mínimo 1900 mm, excluindo-se espelhos e luzes e máximo não podendo exceder 2450mm, motor dianteiro 04 cilindros turbo e INTERCOOLER, combustível biodiesel capacidade mínima de 65 litros, potência mínima de 150 cv, cambio 6 marchas tração dianteira. Plotagem do veículo conforme padrão SESA PR, de acordo com o manual de plotagem de transporte sanitário APSUS.				
02	Veículo padrão normal, Ano 2025/2026, capacidade 05 pessoas, sendo 01 motorista e 04 passageiros, porta malas com no mínimo 290 litros, bicombustível etanol/gasolina, cor branca original de fábrica, motorização mínima 1.0, potência mínima 68 cv(G) e 71 cv(E), 04 portas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, freios ABS, air bag duplo, câmbio transmissão manual 05 marchas e marcha ré, ar condicionado, desembaçador vidro traseiro, lavador e limpador vidro traseiro, travamento elétrico das portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, apoio de cabeça dianteiro e traseiro, reservatório de combustível mínimo 38 litros, todos os equipamentos obrigatórios conforme norma vigente do CONTRAN, chave adicional reserva, saídas USB 12V e rádio. Plotado conforme manual atualizado de plotagem SESA/PR.	Unid.	3	R\$ 81.794,00	R\$ 245.382,00
03	Veículo Van novo que nunca tenha sido utilizado, ano de fabricação/modelo 2025/2026, capacidade mínima volumétrica 10,5 m ³ , potência mínima de 130 cv a 3600 rpm, combustível biodiesel, motorização mínima 2.0, freio a disco nas quatro rodas, freios ABS, rodas aro 16, cor branca, air bag duplo, mínimo 06 marchas com tração dianteira, marcha ré com sensor de ré, direção hidráulica ou eletro hidráulica, porta lateral de correr, abertura das portas traseiras de no mínimo 180°, capacidade mínima do tanque de combustível de 80 litros, ar condicionado quente e frio para todos os habitáculos com comandos independentes para acionamento de ventilação com mínimo 26.000 BTUs, tacógrafo digital, janelas com películas de proteção conforme legislação vigente, travas elétricas nas portas, retrovisores elétricos, poltronas reclináveis, capacidade para 01 motorista e 15 passageiros, rádio	Unid.	1	R\$ 301.252,50	R\$ 301.252,50



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Veículo	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
	AM/FM original de fábrica ou instalado em concessionária homologada pela fabricante com conexão USB, comprimento mínimo de 5.500 mm e máximo de 6.710 mm, altura máxima padrão de 2.790 mm, todos os bancos com cintos de segurança. Plotagem conforme manual atualizado de plotagem SESA/PR.				

O valor máximo estimado será de **R\$ 870.771,80** (oitocentos e setenta mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A contratada deverá observar integralmente todas as disposições constantes neste Termo de Referência, Edital, proposta apresentada e legislação aplicável à contratação pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Resolução SESA/PR nº 1357/2025, Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS – SESA/PR, normas do CONTRAN, ABNT e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, os veículos entregues em desacordo com as especificações técnicas, condições contratuais, normas legais ou que apresentem defeitos, avarias ou desconformidades.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, nem afasta a obrigação de reparação ou substituição do objeto.

Todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, emplacamento, licenciamento, plotagem, seguros, tributos, taxas, fretes, mão de obra, entrega técnica e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto deverá estar incluso na proposta apresentada pela contratada.

A entrega dos veículos somente será considerada concluída após conferência, aceite definitivo pela Administração e verificação do pleno atendimento das especificações constantes no Termo de Referência.

Os veículos deverão ser entregues acompanhados da primeira revisão obrigatória prevista pelo fabricante, quando incluída comercialmente no momento da aquisição.

Os casos omissos serão resolvidos conforme os princípios da Administração Pública, disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diule Ap. da Silva Cordeiro
Responsável pela elaboração do termo de referência

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 81/2026

Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados ao transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025.

1 - INTRODUÇÃO

1.1.O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1.Número do Processo: 19449/2025

2.2.Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2.3.Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025, garantindo a renovação da frota, melhoria da logística operacional e ampliação da qualidade dos serviços prestados à população.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1.A contratação tem como finalidade suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde quanto à substituição e ampliação da frota utilizada no transporte sanitário municipal. A demanda decorre da utilização contínua dos veículos atualmente disponíveis, os quais apresentam desgaste operacional compatível com o tempo e intensidade de uso, refletindo em maior incidência de manutenções, períodos de indisponibilidade e limitação da capacidade de atendimento das demandas diárias da saúde pública. Os veículos serão utilizados no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos realizados dentro e fora do município, além do suporte às atividades das equipes da rede municipal de saúde. A contratação contempla ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, conforme padrões definidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, visando adequação da estrutura de transporte às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde.

A aquisição está vinculada à Resolução SESA/PR nº 1357/2025, que habilitou o município ao recebimento de incentivo financeiro estadual destinado ao fortalecimento do transporte sanitário APSUS.

3.2.Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

3.3.A necessidade foi identificada a partir da rotina operacional da Secretaria Municipal de Saúde, que depende diariamente do transporte sanitário para garantir o deslocamento de pacientes a atendimentos especializados, procedimentos médicos, exames e tratamentos realizados na rede pública de saúde, inclusive em outros municípios de referência.

A frota atualmente opera de forma contínua e intensa, condição que vem ocasionando aumento de intervenções mecânicas, indisponibilidade temporária de veículos e impacto direto na organização logística dos atendimentos. A limitação da capacidade operacional da frota também reduz a flexibilidade para atendimento simultâneo das demandas da saúde, principalmente nos deslocamentos eletivos de pacientes.

A ambulância tipo B será destinada ao transporte sanitário de pacientes que necessitam de acompanhamento durante remoções e deslocamentos. A van atenderá o transporte coletivo de pacientes em trajetos intermunicipais, permitindo melhor aproveitamento operacional das rotas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os veículos de passeio serão utilizados em atividades de apoio vinculadas aos serviços de saúde e deslocamentos operacionais da secretaria.

A contratação permitirá adequação da frota aos padrões técnicos exigidos pela SESA/PR, redução da dependência de manutenção corretiva dos veículos atualmente utilizados e melhoria da disponibilidade operacional do transporte sanitário municipal.

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

4.1.A estimativa das quantidades foi definida com base na necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda atual do transporte sanitário municipal, a utilização contínua da frota existente e os atendimentos realizados pela rede pública de saúde. Os quantitativos previstos foram definidos com base na demanda operacional atualmente existente na Secretaria Municipal de Saúde, considerando o volume de atendimentos relacionados ao transporte sanitário municipal, a necessidade de renovação da frota e a ampliação da capacidade de atendimento.

A aquisição de 01 (uma) ambulância tipo B destina-se ao fortalecimento da estrutura de atendimento e transporte sanitário de pacientes que necessitam de remoção com suporte adequado e segurança operacional.

A aquisição de 03 (três) veículos de passeio visa atender às demandas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames e atendimentos eletivos realizados dentro e fora do Município.

A aquisição de 01 (uma) van para transporte sanitário tem por finalidade ampliar a capacidade de deslocamento coletivo de pacientes, proporcionando maior eficiência logística, economicidade e conforto no transporte de usuários do sistema público de saúde para tratamentos especializados realizados em outros municípios.

Item	Descrição do Veículo	Unidade	Quantidade
01	Veículo novo que nunca tenha sido utilizado, ano modelo mínimo 2025/2026 tipo furgão adaptado para Ambulância com padronização de uso transporte sanitário APSUS. Veículo tipo furgão teto alto original de fábrica cor branca sólida no padrão original de fábrica, novo sem uso, adaptado para ambulância tipo B porta lateral direita e portas traseiras equipada com sistemas airbag, tanto para o motorista como para o passageiro, tacógrafo espelhos retrovisores elétricos, travas nas portas elétricas, ar quente e frio ar condicionado na cabine e no salão, faróis de neblina rádio AM/FM (original de fabrica ou instalado em concessionária e transformadora homologada pela fabricante), rádio acendedor de 12 VA, intercomunicação entre a cabina e salão de atendimento deverá se dar por meio de abertura que possibilite a passagem de 01 pessoa de forma confortável, sendo a abertura com altura mínima de 1400 mm sem porta, instalação de rádio VHF/FM incluir alto falante com controle de volume e microfone instalados na cabine, suporte para 02 cilindros de oxigênio 01 ar comprimido, os cilindros de no mínimo 16 litros 02 pranchas em compartimento fechado com cintas duas válvulas pré reguladas para 3,5 a 4,0 cm com manômetro aneroide interligada a régua quadrupla deverá possuir fluxometro umidificador e aspirador para ar comprimido com padrão ABNT, todos os bancos de veículo revestidos em COURVIM, maca retrátil, cadeira de rodas dobrável para pacientes adultos. Especificações do veículo chassi comprimento total mínimo 5.910mm, distância mínima entre eixos mínimo 3.663 mm, capacidade bruta mínima de cargas 3.500 kg, comprimento mínimo do salão de atendimento 3.200 mm, altura interna mínima de salão de atendimento 1.894 mm, máxima altura padrão de 2.790 mm, a largura externa total deverá atender ao disposto na NBR 14561 com, no mínimo 1900 mm, excluindo-se espelhos e luzes e máximo não podendo exceder 2450mm, motor dianteiro 04 cilindros turbo e INTERCOOLER, combustível biodiesel capacidade mínima de 65 litros, potência mínima de 150 cv, cambio 6 marchas tração dianteira. Plotagem do veículo conforme padrão SESA PR, de acordo com o manual de plotagem de transporte sanitário APSUS.	Unid.	01
02	Veículo padrão normal, Ano 2025/2026, capacidade 05 pessoas,	Unid.	03



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição do Veículo	Unidade	Quantidade
	sendo 01 motorista e 04 passageiros, porta malas com no mínimo 290 litros, bicombustível etanol/gasolina, cor branca original de fábrica, motorização mínima 1.0, potência mínima 68 cv(G) e 71 cv(E), 04 portas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, freios ABS, air bag duplo, câmbio transmissão manual 05 marchas e marcha ré, ar condicionado, desembaçador vidro traseiro, lavador e limpador vidro traseiro, travamento elétrico das portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, apoio de cabeça dianteiro e traseiro, reservatório de combustível mínimo 38 litros, todos os equipamentos obrigatórios conforme norma vigente do CONTRAN, chave adicional reserva, saídas USB 12V e rádio. Plotado conforme manual atualizado de plotagem SESA/PR.		
03	Veículo Van novo que nunca tenha sido utilizado, ano de fabricação/modelo 2025/2026, capacidade mínima volumétrica 10,5 m ³ , potência mínima de 130 cv a 3600 rpm, combustível biodiesel, motorização mínima 2.0, freio a disco nas quatro rodas, freios ABS, rodas aro 16, cor branca, air bag duplo, mínimo 06 marchas com tração dianteira, marcha ré com sensor de ré, direção hidráulica ou eletro hidráulica, porta lateral de correr, abertura das portas traseiras de no mínimo 180°, capacidade mínima do tanque de combustível de 80 litros, ar condicionado quente e frio para todos os habitáculos com comandos independentes para acionamento de ventilação com mínimo 26.000 BTUs, tacógrafo digital, janelas com películas de proteção conforme legislação vigente, travas elétricas nas portas, retrovisores elétricos, poltronas reclináveis, capacidade para 01 motorista e 15 passageiros, rádio AM/FM original de fábrica ou instalado em concessionária homologada pela fabricante com conexão USB, comprimento mínimo de 5.500 mm e máximo de 6.710 mm, altura máxima padrão de 2.790 mm, todos os bancos com cintos de segurança. Plotagem conforme manual atualizado de plotagem SESA/PR.	Unid.	01

Os quantitativos foram estabelecidos considerando a finalidade específica de cada veículo dentro da estrutura operacional da saúde municipal, observando a necessidade de transporte individual e coletivo de pacientes, suporte às equipes da Secretaria Municipal de Saúde e atendimento às demandas de deslocamentos eletivos e administrativos vinculados aos serviços públicos de saúde.

A definição das quantidades também considera a integração dos veículos à frota já existente, buscando garantir continuidade operacional, redução de indisponibilidades e melhor distribuição logística dos atendimentos realizados pelo município.

4.2.As quantidades estimadas foram definidas com base nos quantitativos previstos na Resolução SESA/PR nº 1357/2025, instrumento por meio do qual a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR autorizou o repasse de incentivo financeiro ao município para investimento no transporte sanitário APSUS.

A estimativa considera a destinação específica dos recursos estaduais vinculados à resolução, bem como a compatibilidade técnica e operacional dos veículos necessários para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A definição dos quantitativos também observa o histórico recente de aquisições realizadas pelo município com a mesma finalidade, por meio de recursos estaduais repassados pela SESA/PR.

No Pregão Eletrônico nº 54/2025 foram adquiridos 01 veículo tipo furgão adaptado para ambulância tipo B e 01 veículo padrão normal de passeio, ambos com especificações equivalentes às previstas na presente contratação. Já o Pregão Eletrônico nº 70/2025 contemplou a aquisição de 01 veículo tipo van para transporte sanitário, também com especificação compatível à atualmente pretendida.

As contratações anteriores decorreram de resoluções distintas emitidas pela SESA/PR, seguindo a política estadual de repasse de recursos financeiros aos municípios para fortalecimento da estrutura do transporte sanitário público.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Dessa forma, a presente contratação contempla a aquisição de 01 ambulância tipo B, 03 veículos de passeio e 01 van para transporte sanitário, quantitativos compatíveis com o objeto financiado pela Resolução SESA/PR nº 1357/2025 e com a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1.A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 9.618/2024, utilizando fontes compatíveis com o objeto pretendido e aptas a demonstrar os valores praticados no mercado para fornecimento de veículos destinados ao transporte sanitário.

Para composição do valor estimado da contratação, foram utilizados como referência os valores obtidos em contratações públicas anteriores realizadas pelo próprio município, especialmente os Pregões Eletrônicos nº 54/2025 e nº 70/2025, ambos destinados à aquisição de veículos com especificações equivalentes às previstas na presente contratação.

Além das contratações anteriores, a pesquisa de preços também utilizou consultas realizadas junto ao Banco de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permitindo análise comparativa entre valores praticados em contratações públicas semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades da administração pública.

Os valores coletados foram consolidados em quadro comparativo de preços, utilizado como base para definição do valor estimado da contratação, observando critérios de compatibilidade técnica, especificações dos veículos, quantitativos e adequação ao objeto pretendido.

O detalhamento dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que subsidiam a estimativa constará nos autos do processo administrativo e servirá de base para elaboração do Termo de Referência e definição do orçamento estimativo final da contratação.

5.2.A estimativa preliminar de preços da futura contratação foi realizada com a finalidade de verificar a viabilidade da contratação e subsidiar a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa mercadológica observou os critérios previstos no Decreto Municipal nº 9.618/2024, considerando:

- contratações similares realizadas pela administração pública;
- consultas ao Banco de Preços;
- consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- análise de pregões anteriores realizados pelo município para aquisição de veículos com especificações equivalentes.

A partir das referências coletadas foi elaborado quadro comparativo de preços, permitindo aferição dos valores praticados no mercado e obtenção do valor total estimado da contratação, compatível com o objeto pretendido e com os recursos disponibilizados por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.A contratação deverá contemplar o fornecimento de veículos novos, sem uso anterior, ano/modelo mínimo 2025/2026, destinados à utilização no transporte sanitário municipal, observando integralmente as especificações técnicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e às exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR para utilização no Programa APSUS.

Para a ambulância tipo B, exige-se veículo tipo furgão teto alto original de fábrica, cor branca sólida no padrão original, adaptado para transporte sanitário APSUS, contendo porta lateral direita e portas traseiras, equipado com sistemas de airbag para motorista e passageiro, tacógrafo, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, ar condicionado quente e frio na cabine e no salão de atendimento, faróis de neblina, rádio AM/FM original de fábrica ou instalado em concessionária e transformadora homologada pela fabricante, rádio acendedor 12V, sistema de intercomunicação entre cabine e salão de atendimento por meio de abertura que permita passagem confortável de uma pessoa, com altura mínima de 1.400 mm sem porta.

O veículo deverá possuir instalação de rádio VHF/FM com alto-falante, controle de volume e microfone instalados na cabine, suporte para dois cilindros de oxigênio e um de ar comprimido, cilindros com capacidade mínima de 16 litros, duas pranchas em compartimento fechado com cintas, válvulas pré-reguladas, manômetro aneroide interligado à régua quádrupla, fluxometro, umidificador e aspirador para ar comprimido em conformidade com padrão ABNT. Todos os bancos deverão ser revestidos em COURVIM, contendo maca retrátil e cadeira de rodas dobrável para pacientes adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

As especificações mínimas do chassi deverão contemplar comprimento total mínimo de 5.910 mm, distância mínima entre eixos de 3.663 mm, capacidade bruta mínima de carga de 3.500 kg, comprimento mínimo do salão de atendimento de 3.200 mm, altura interna mínima do salão de atendimento de 1.894 mm, altura máxima padrão de 2.790 mm e largura externa total em conformidade com a NBR 14561, não inferior a 1.900 mm e não superior a 2.450 mm, excluindo espelhos e luzes. O veículo deverá possuir motor dianteiro 04 cilindros turbo e intercooler, combustível biodiesel, capacidade mínima do tanque de 65 litros, potência mínima de 150 cv, câmbio de 06 marchas e tração dianteira. A plotagem deverá seguir integralmente o manual de plotagem do transporte sanitário APSUS da SESA/PR.

Para os veículos padrão normal, exige-se ano/modelo 2025/2026, capacidade para cinco ocupantes, sendo um motorista e quatro passageiros, porta-malas com capacidade mínima de 290 litros, motorização mínima 1.0, potência mínima de 68 cv na gasolina e 71 cv no etanol, bicombustível etanol/gasolina, cor branca original de fábrica, quatro portas, direção elétrica ou eletro-hidráulica, freios ABS, air bag duplo, transmissão manual de cinco marchas e marcha ré, ar condicionado, desembaçador traseiro, lavador e limpador do vidro traseiro, travamento elétrico das portas, vidros elétricos no mínimo nas portas dianteiras, apoio de cabeça dianteiro e traseiro, reservatório de combustível com capacidade mínima de 38 litros, chave adicional reserva, saídas USB 12V e rádio.

Os veículos deverão conter todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo CONTRAN, incluindo triângulo, chave de rodas, estepe e macaco, além de atender integralmente às normas de segurança previstas pelo Código de Trânsito Brasileiro. A plotagem deverá observar o manual atualizado de padronização visual da SESA/PR.

Para a van de transporte sanitário, exige-se veículo novo, sem uso, ano/modelo 2025/2026, capacidade mínima volumétrica de 10,5 m³, potência mínima de 130 cv a 3.600 rpm, motorização mínima 2.0, combustível biodiesel, freios a disco nas quatro rodas, freios ABS, rodas aro 16, cor branca, air bag duplo, transmissão mínima de seis marchas com tração dianteira, marcha ré com sensor de estacionamento, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, porta lateral de correr, abertura das portas traseiras com no mínimo 180°, tanque de combustível com capacidade mínima de 80 litros, ar condicionado quente e frio para todos os habitáculos com comandos independentes e capacidade mínima de 26.000 BTUs, tacógrafo digital, janelas com películas de proteção conforme legislação vigente, travas elétricas, retrovisores elétricos, poltronas reclináveis, capacidade para um motorista e quinze passageiros, rádio AM/FM original de fábrica ou instalado em concessionária homologada pela fabricante com conexão USB.

A van deverá possuir comprimento mínimo de 5.500 mm e máximo de 6.710 mm, altura máxima padrão de 2.790 mm e todos os bancos equipados com cintos de segurança. A plotagem deverá seguir integralmente o manual atualizado da SESA/PR. Como prática de sustentabilidade, a contratação contempla veículos novos com padrões atuais de eficiência mecânica e operacional, utilização de motorização bicombustível e biodiesel, redução de custos recorrentes com manutenção corretiva da frota atualmente utilizada, além de maior vida útil operacional dos veículos destinados aos serviços públicos de saúde.

Os veículos deverão ser novos, sem uso anterior, observando integralmente as especificações técnicas previstas pela Resolução SESA/PR nº 1357/2025, Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS, normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro, ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

Os veículos deverão ser entregues devidamente plotados, licenciados, emplacados, acompanhados de todos os documentos obrigatórios, manuais, certificados de garantia, acessórios e equipamentos exigidos pela legislação vigente.

As adaptações veiculares deverão ser realizadas por empresa regularmente homologada e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

6.2. Os requisitos estabelecidos para a contratação foram definidos considerando a finalidade específica do transporte sanitário municipal, as exigências operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e os padrões técnicos estabelecidos pela SESA/PR para utilização dos veículos vinculados ao APSUS.

As exigências relacionadas à motorização mínima, capacidade de carga, dimensões, sistemas de segurança, climatização, equipamentos obrigatórios e adaptações específicas da ambulância tipo B são indispensáveis para garantir condições adequadas de utilização dos veículos nas atividades de transporte sanitário, deslocamento de pacientes, transporte coletivo de usuários do SUS e suporte às ações operacionais da rede municipal de saúde.

Os requisitos técnicos previstos para cada veículo possuem relação direta com a necessidade administrativa identificada, especialmente quanto à segurança dos pacientes e servidores, continuidade operacional dos serviços públicos, adequação às normas de trânsito e atendimento às especificações padronizadas exigidas pela SESA/PR.

A exigência de veículos novos, sem uso anterior, visa garantir maior disponibilidade operacional, redução de custos com manutenção corretiva, padronização da frota e melhores condições de utilização no serviço



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

público. A padronização visual mediante plotagem oficial também constitui requisito necessário para identificação dos veículos vinculados ao transporte sanitário APSUS.

As especificações exigidas observam critérios técnicos mínimos necessários à adequada execução do objeto, sem inclusão de exigências excessivas ou incompatíveis com o mercado, preservando a competitividade do certame e a ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento da contratação.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Foi realizado levantamento de mercado visando identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificando-se a existência de diversos fabricantes, concessionárias e empresas especializadas aptas ao fornecimento dos veículos pretendidos.

Constatou-se ampla disponibilidade de modelos compatíveis com as especificações técnicas exigidas pela Resolução SESA/PR nº 1357/2025 e pelo Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS.

Verificou-se, ainda, viabilidade de realização da contratação mediante pregão eletrônico, adotando-se julgamento por item, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de fornecedores especializados.

Foram analisadas contratações similares realizadas por órgãos públicos e municípios que receberam recursos estaduais para aquisição de veículos destinados ao transporte sanitário, especialmente processos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e referências obtidas por meio do Banco de Preços.

Também foram utilizados como parâmetro os Pregões Eletrônicos nº 54/2025 e nº 70/2025, realizados pelo próprio município, os quais contemplaram aquisição de veículos com especificações equivalentes às atualmente pretendidas, sendo:

- veículo tipo furgão adaptado para ambulância tipo B;
- veículo padrão normal de passeio;
- veículo van para transporte sanitário.

A análise das contratações similares permitiu verificar a padronização das especificações utilizadas pelos municípios beneficiários de resoluções da SESA/PR, especialmente quanto à exigência de:

- veículos novos e sem uso;
- padronização visual APSUS;
- motorização mínima compatível com transporte sanitário;
- sistemas obrigatórios de segurança;
- climatização dos veículos;
- equipamentos específicos para ambulância tipo B;
- capacidade mínima operacional para transporte coletivo de pacientes.

O levantamento também demonstrou ampla disponibilidade de fornecedores no mercado aptos ao atendimento integral das especificações exigidas, incluindo concessionárias, fabricantes e empresas transformadoras homologadas para adaptação de ambulâncias.

Não houve necessidade de realização de audiência pública ou consulta direta com fornecedores, considerando que as especificações técnicas da contratação já se encontram previamente definidas pela SESA/PR por meio das resoluções estaduais e manuais técnicos aplicáveis ao transporte sanitário APSUS.

7.2. No levantamento de mercado foram analisadas alternativas capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

A primeira alternativa analisada foi a aquisição de veículos novos, solução que permite atendimento integral das especificações técnicas exigidas pela SESA/PR, incorporação dos bens ao patrimônio municipal e utilização contínua dos veículos no transporte sanitário. A solução também apresenta maior compatibilidade com a finalidade do recurso estadual disponibilizado por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025.

Também foi considerada a possibilidade de locação de veículos. Entretanto, a solução não se mostrou mais vantajosa para a Administração, tendo em vista que o transporte sanitário constitui demanda permanente da Secretaria Municipal de Saúde, o que resultaria em despesa continuada sem incorporação patrimonial dos bens ao município.

Outra alternativa analisada foi a aquisição de veículos usados ou seminovos. Contudo, a solução não demonstrou adequação técnica diante da necessidade de utilização contínua dos veículos, maior risco de manutenção corretiva, redução da vida útil operacional e possível incompatibilidade com as especificações padronizadas exigidas pela SESA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Após análise comparativa, verificou-se que a aquisição de veículos novos representa a solução mais adequada sob os aspectos de economicidade, durabilidade, disponibilidade operacional e atendimento da finalidade pública da contratação.

SOLUÇÃO 1 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS

Consiste na aquisição de 01 ambulância tipo B, 03 veículos de passeio e 01 van para transporte sanitário, todos novos, sem uso anterior, observando as especificações técnicas exigidas pela SESA/PR e necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução permite:

- incorporação dos veículos ao patrimônio municipal;
- padronização da frota do transporte sanitário;
- maior disponibilidade operacional;
- menor necessidade de manutenção corretiva;
- atendimento integral das exigências técnicas e sanitárias aplicáveis ao APSUS.

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto ao Banco de Preços, PNCP e contratações anteriores do município.

SOLUÇÃO 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de veículos destinados ao transporte sanitário mediante pagamento mensal.

Embora a solução permita disponibilização imediata dos veículos e eventual manutenção contratual, apresenta custo continuado à Administração, ausência de incorporação patrimonial e menor compatibilidade com a finalidade do recurso estadual destinado à aquisição de bens permanentes.

Além disso, considerando o caráter contínuo do transporte sanitário municipal, a locação demonstrou menor vantajosidade econômica ao longo da vida útil estimada dos veículos.

Diante das alternativas analisadas, concluiu-se que a aquisição de veículos novos representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para atendimento da necessidade administrativa identificada.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1.A solução definida consiste na aquisição de 01 ambulância tipo B, 03 veículos de passeio e 01 van para transporte sanitário, todos novos, sem uso anterior, ano/modelo mínimo 2025/2026, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do transporte sanitário APSUS.

A ambulância tipo B deverá ser fornecida em veículo tipo furgão teto alto original de fábrica, adaptado para transporte sanitário, contendo todos os equipamentos, dispositivos de segurança e itens operacionais necessários à realização de remoções e transporte de pacientes, conforme especificações técnicas definidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR. A solução contempla sistema de oxigênio, maca retrátil, cadeira de rodas, climatização da cabine e salão de atendimento, comunicação entre cabine e compartimento de atendimento, equipamentos de suporte e demais adaptações exigidas para funcionamento regular do serviço.

Os veículos de passeio serão destinados ao apoio operacional da Secretaria Municipal de Saúde, deslocamento de equipes, transporte de pacientes e atendimento das demandas administrativas vinculadas aos serviços públicos de saúde, devendo possuir motorização mínima compatível com a utilização contínua da frota municipal, sistemas obrigatórios de segurança, ar condicionado, direção elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade mínima para cinco ocupantes e demais especificações técnicas previstas na contratação.

A van para transporte sanitário deverá possuir capacidade mínima para quinze passageiros, climatização para todos os habitáculos, dispositivos de segurança, tacógrafo digital, portas adequadas ao embarque e desembarque de passageiros e demais requisitos técnicos necessários à realização de deslocamentos intermunicipais de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados.

Todos os veículos deverão ser entregues devidamente plotados conforme manual atualizado da SESA/PR, observando a padronização visual exigida para utilização no transporte sanitário APSUS.

A solução também contempla a exigência de garantia mínima fornecida pelo fabricante, assistência técnica autorizada e fornecimento dos manuais e documentos necessários ao regular uso e manutenção dos veículos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A escolha da solução decorre da necessidade de fortalecimento da estrutura própria de transporte sanitário do município, da utilização contínua dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde e da compatibilidade da contratação com os recursos financeiros disponibilizados pela Resolução SESA/PR nº 1357/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Sob o aspecto econômico, a aquisição dos veículos mostra-se mais vantajosa em relação à locação ou aquisição de veículos usados, considerando a incorporação dos bens ao patrimônio público municipal, maior vida útil operacional, redução de custos recorrentes com manutenção corretiva da frota atualmente utilizada e melhor aproveitamento do recurso estadual destinado especificamente para investimento em bens permanentes.

8.2. Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a aquisição de veículos novos representa a solução mais vantajosa técnica e economicamente para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução escolhida atende integralmente às especificações técnicas exigidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR para utilização no transporte sanitário APSUS, permitindo adequação da frota municipal às necessidades operacionais atualmente existentes.

A aquisição de veículos novos proporciona maior disponibilidade operacional, padronização da frota, redução de custos com manutenção corretiva, melhores condições de segurança aos pacientes e servidores, além de maior vida útil dos veículos utilizados no transporte sanitário municipal.

A solução também apresenta compatibilidade com a finalidade do recurso estadual disponibilizado por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025, destinada ao fortalecimento da estrutura do transporte sanitário municipal mediante aquisição de bens permanentes.

Dessa forma, a solução definida consiste na aquisição de:

- 01 ambulância tipo B adaptada para transporte sanitário APSUS;
- 03 veículos de passeio;
- 01 van para transporte sanitário coletivo;

todos conforme especificações técnicas detalhadas no presente Estudo Técnico Preliminar e posteriormente consolidadas no Termo de Referência da contratação.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

9.1. Considerando as características do objeto pretendido, verifica-se a viabilidade técnica e operacional do parcelamento da contratação, tendo em vista que os veículos possuem naturezas distintas, especificações próprias e finalidades específicas dentro da estrutura do transporte sanitário municipal.

A solução contempla aquisição de ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, itens que podem ser fornecidos de forma independente por diferentes fornecedores, sem prejuízo da funcionalidade, operacionalização ou compatibilidade do objeto contratado.

A contratação será realizada com julgamento por item, considerando que os veículos possuem características distintas, finalidades operacionais específicas e ampla disponibilidade no mercado fornecedor.

O parcelamento por item amplia a competitividade, possibilita maior participação de fornecedores especializados e atende ao princípio da economicidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O parcelamento mostra-se adequado sob o aspecto da competitividade, permitindo maior participação de empresas especializadas nos diferentes segmentos do mercado automobilístico e de adaptação de veículos para transporte sanitário, especialmente considerando que:

- a ambulância tipo B exige transformação e adaptação específica;
- os veículos de passeio possuem características comerciais distintas;
- a van para transporte sanitário possui configuração própria voltada ao transporte coletivo de pacientes.

A adoção do parcelamento também possibilita maior ampliação da concorrência, potencial obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e melhor adequação às práticas usuais de comercialização observadas no mercado.

Não foram identificados prejuízos técnicos ou econômicos decorrentes da divisão do objeto, uma vez que os itens possuem autonomia funcional e independência operacional entre si.

9.2. O objeto da contratação é composto por itens divisíveis, considerando que cada veículo possui características técnicas específicas, utilização independente e possibilidade de fornecimento separado sem comprometer a execução da finalidade pública pretendida.

A ambulância tipo B corresponde a item específico de transporte sanitário adaptado, com exigências técnicas próprias relacionadas à transformação veicular, equipamentos de atendimento e padronização APSUS.

Os veículos de passeio constituem itens independentes destinados ao apoio operacional e deslocamentos vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, possuindo configuração distinta da ambulância e da van.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

A van para transporte sanitário também possui características próprias relacionadas à capacidade de passageiros, configuração interna e utilização para transporte coletivo de pacientes.

Diante disso, o critério de adjudicação mais adequado para a contratação é o julgamento por item, permitindo que empresas distintas possam participar conforme sua especialidade comercial e capacidade de fornecimento, assegurando maior competitividade ao certame e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

O parcelamento do objeto não compromete a padronização necessária da contratação, uma vez que as especificações técnicas e exigências operacionais estarão detalhadamente definidas no Termo de Referência.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não foram identificadas contratações interdependentes capazes de interferir diretamente na presente contratação. Contudo, existem contratações correlatas destinadas à manutenção da frota municipal, dentre as quais:

- Pregão Eletrônico nº 12/2026 – Serviços de mecânica leve;
- Pregão Eletrônico nº 27/2026 – Serviços de borracharia;
- Pregão Eletrônico nº 31/2026 – Serviços de recapagem de pneus;
- Pregão Eletrônico nº 36/2026 – Serviços de mecânica pesada para ônibus e caminhões.

Tais contratações possuem caráter complementar e não impactam o planejamento, a execução ou a viabilidade da presente aquisição.

11 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1. A presente contratação possui alinhamento com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade contínua de manutenção e fortalecimento da estrutura do transporte sanitário municipal, especialmente para atendimento das demandas vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS. A contratação decorre de recurso financeiro estadual disponibilizado por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025, que autorizou o repasse de incentivo financeiro ao município para investimento no transporte sanitário APSUS.

Trata-se de demanda vinculada a recurso específico e finalístico repassado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR, cuja execução depende da realização do competente procedimento licitatório para aquisição dos veículos previstos na resolução estadual.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o interesse público, com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e com as ações de fortalecimento da estrutura do transporte sanitário municipal previstas no âmbito das políticas públicas de saúde.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A contratação pretende proporcionar melhoria da estrutura operacional do transporte sanitário municipal por meio da aquisição de 01 ambulância tipo B, 03 veículos de passeio e 01 van para transporte sanitário, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos envolvem a ampliação da disponibilidade operacional da frota municipal, redução da dependência de veículos com elevado desgaste de utilização e diminuição de custos relacionados à manutenção corretiva da frota atualmente utilizada.

Com a aquisição da ambulância tipo B, pretende-se ampliar a capacidade de atendimento dos deslocamentos e remoções de pacientes que necessitam de acompanhamento durante o transporte sanitário, garantindo maior disponibilidade do serviço e adequação às exigências técnicas aplicáveis.

A aquisição dos 03 veículos de passeio busca melhorar a execução das atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamento de equipes, apoio às unidades de saúde e transporte de pacientes, permitindo melhor distribuição logística da frota e redução de indisponibilidades decorrentes do uso contínuo dos veículos atualmente existentes.

Já a aquisição da van para transporte sanitário permitirá melhor organização dos deslocamentos coletivos de pacientes para consultas, exames e tratamentos especializados realizados em outros municípios, possibilitando maior capacidade de atendimento por viagem e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros empregados no transporte sanitário.

A contratação também pretende:

- reduzir interrupções de atendimento ocasionadas por indisponibilidade mecânica da frota;
- ampliar a segurança dos pacientes e servidores durante os deslocamentos;
- proporcionar maior eficiência na execução das rotas do transporte sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- reduzir custos futuros com manutenção corretiva de veículos com elevado desgaste operacional;
- melhorar as condições operacionais do transporte sanitário municipal;
- adequar a frota aos padrões técnicos exigidos pela SESA/PR.

A utilização do recurso estadual disponibilizado por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025 também possibilita fortalecimento patrimonial da estrutura pública municipal sem comprometimento integral de recursos próprios do município.

12.2. Os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde na execução do transporte sanitário municipal, especialmente quanto à continuidade, segurança e eficiência dos deslocamentos realizados diariamente.

Com a aquisição dos veículos, pretende-se obter:

- maior disponibilidade operacional da frota destinada ao transporte sanitário;
- redução do número de veículos indisponíveis por manutenção corretiva;
- melhoria das condições de segurança e conforto durante o transporte de pacientes;
- melhor distribuição das demandas operacionais entre os veículos da Secretaria Municipal de Saúde;
- maior eficiência logística nos deslocamentos intermunicipais de pacientes;
- adequação da frota às especificações técnicas e padronização exigidas pela SESA/PR.

A contratação também busca proporcionar melhor aproveitamento dos recursos humanos envolvidos na execução do transporte sanitário, reduzindo impactos operacionais decorrentes da indisponibilidade de veículos e permitindo maior regularidade na execução das rotas e atendimentos programados.

Os resultados pretendidos poderão ser acompanhados por meio de indicadores relacionados à disponibilidade da frota, redução de manutenções corretivas, regularidade dos atendimentos realizados, utilização operacional dos veículos e continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, compreendendo a emissão da nota de empenho, verificação da disponibilidade orçamentária e acompanhamento da formalização do processo administrativo. Também deverá ser realizada a conferência das especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que compõem a contratação.

13.2. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de intervenções estruturais, adequações de sistemas ou capacitação específica de servidores para execução contratual, tendo em vista que os fiscais e gestores já se encontram devidamente designados e aptos ao acompanhamento da contratação, em conformidade com a legislação vigente. Caberá à Administração apenas a organização interna para recebimento, conferência e fiscalização dos veículos e serviços de plotagem, observando os padrões estabelecidos pela SESA/PR e pelo instrumento contratual.

13.3. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.641/2025 e suas alterações, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 9.626, de 10 de janeiro de 2024, e à Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os seguintes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- **Gestora do Contrato:** Daniela Ribeiro Cunha – Secretária Municipal de Saúde;
- **Fiscal do Contrato:** Cheron Rotheman – Responsável pelos contratos relacionados à Administração da Pasta.

Os servidores acima já se encontram formalmente designados para o exercício das atribuições de gestão e fiscalização contratual.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A presente contratação possui potenciais impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis, geração de resíduos provenientes da manutenção veicular, descarte de componentes automotivos e emissão de poluentes decorrentes da utilização dos veículos no transporte sanitário municipal.

Como medida mitigadora, a contratação contempla a aquisição de veículos novos, ano/modelo mínimo 2025/2026, dotados de tecnologias mais atuais de motorização e eficiência operacional, possibilitando menor índice de emissão de poluentes e melhor desempenho energético em comparação a veículos com maior tempo de utilização e desgaste operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Os veículos de passeio deverão possuir motorização bicomcombustível etanol/gasolina e os veículos tipo ambulância e van utilizarão combustível biodiesel, observando alternativas menos impactantes ambientalmente em relação a tecnologias mais antigas de combustão.

A renovação parcial da frota municipal também contribuirá para redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, diminuindo a geração de resíduos automotivos como óleos lubrificantes, filtros, peças mecânicas e componentes desgastados decorrentes da utilização prolongada dos veículos atualmente em operação.

Os fornecedores deverão observar as normas ambientais aplicáveis quanto à fabricação, comercialização, transporte e destinação de resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento dos veículos e suas adaptações.

Quando aplicável, deverão ser observadas práticas de logística reversa para descarte ambientalmente adequado de pneus, baterias, óleos lubrificantes, componentes automotivos e demais resíduos sujeitos à destinação específica, nos termos da legislação ambiental vigente.

14.2. Sob a perspectiva ambiental, os principais impactos relacionados à contratação decorrem da utilização contínua dos veículos no transporte sanitário municipal, especialmente quanto ao consumo de combustíveis fósseis, emissão de gases provenientes da combustão e geração de resíduos oriundos da manutenção da frota.

Como medida de mitigação, a contratação prioriza veículos novos, com padrões atuais de eficiência mecânica e energética, reduzindo impactos ambientais em comparação à permanência de veículos com maior desgaste operacional e menor eficiência de consumo.

A utilização de veículos bicomcombustíveis e movidos a biodiesel também contribui para mitigação parcial dos impactos ambientais relacionados à emissão de poluentes atmosféricos.

Outro aspecto mitigador consiste na redução da frequência de manutenções corretivas decorrente da renovação da frota, reduzindo geração de resíduos mecânicos e necessidade de substituição constante de peças e componentes automotivos.

A contratação também considera a observância das normas ambientais aplicáveis pelos fornecedores e fabricantes, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos e componentes sujeitos à logística reversa.

Dessa forma, embora a contratação envolva impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, as medidas adotadas buscam reduzir os impactos decorrentes da operação da frota municipal, promovendo maior eficiência operacional e menor geração de resíduos associados à manutenção de veículos com elevado desgaste de utilização.

A contratação deverá observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos automotivos, peças, componentes e materiais eventualmente substituídos durante a manutenção dos veículos.

A renovação da frota contribuirá para maior eficiência operacional, redução de emissão de poluentes e diminuição da necessidade de manutenções corretivas frequentes.

15 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

15.1. A presente contratação não se caracteriza como serviço ou fornecimento contínuo, tratando-se de aquisição de bens permanentes, com entrega única, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do transporte sanitário APSUS.

A contratação decorre de recurso financeiro estadual específico, disponibilizado por meio da Resolução SESA/PR nº 1357/2025, destinado à aquisição de veículos para fortalecimento da estrutura do transporte sanitário municipal.

Dessa forma, não se trata de fornecimento continuado ou contratação de execução prolongada, mas sim de aquisição pontual de veículos que serão incorporados ao patrimônio público municipal para utilização nas atividades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.

16 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra viável e razoável, considerando a disponibilização de recurso estadual destinado ao fortalecimento e estruturação do transporte sanitário municipal, conforme diretrizes estabelecidas pela SESA/PR.

A contratação apresenta viabilidade técnica, operacional e orçamentária, tendo em vista que os veículos e serviços pretendidos atendem às especificações exigidas pelo programa estadual vinculado ao recurso disponibilizado, bem como às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde, setor que demanda continuamente a utilização e manutenção de veículos destinados ao atendimento da população.



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Verifica-se ainda compatibilidade com o interesse público, adequação à demanda identificada e possibilidade de execução por empresas especializadas do ramo.

Diule Ap. da Silva Cordeiro
Responsável pela elaboração do estudo técnico preliminar

Viviane Sautner Bernardi
Secretária Mun. de Administração, Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena execução dos serviços, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a execução dos serviços.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 47/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO 05
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2026 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2026, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor(a) Daniela Ribeiro Cunha, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ambulância tipo B, veículos de passeio e van para transporte sanitário, devidamente plotados conforme padrão SESA/PR. A aquisição visa atender às necessidades do Programa APSUS, conforme Resolução SESA/PR nº 1357/2025, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº **47/2026**, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§ 2º - As quantidades e os valores supra indicados são meramente estimativos de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 06 (seis) meses contados da assinatura do mesmo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO”

§ 1º - O prazo de entrega dos veículos será de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - Os veículos ao serem executados deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 10.642/2025, sendo que:

§ 4º - Demais condições de fornecimento estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

§ 1º - É permitida a subcontratação dos serviços discriminados a seguir:

Descrição
Será admitida subcontratação parcial exclusivamente para execução dos serviços especializados de adaptação, transformação veicular e plotagem permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, qualidade dos serviços, garantia, assistência técnica e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

1) Não é permitida a subcontratação de nenhum outro serviço para além do especificado.

2) É proibida a subcontratação:

- completa ou da parcela principal da contratação;
- das parcelas de maior relevância técnica;
- de ME/EPP que esteja participando da licitação;
- de ME/EPP que tenha um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e
- para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3 - É proibida a subcontratação de pessoa física ou jurídica que tenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente da organização contratante ou com agente público envolvido na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato. A proibição aplica-se ainda a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas. Essa restrição deve constar expressamente no edital de licitação.

4 - A subcontratação não autorizada é motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 - A Contratada é a única responsável pela qualidade técnica da obra ou do serviço prestado pela subcontratada, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 - A Contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;

7 - O fiscal de contrato é responsável por elaborar parecer técnico e submeter ao gestor do contrato que será o responsável por autorizar por despacho a subcontratação com amparo contratual;

8 - A autorização de subcontratação tramitará por procedimento administrativo e será arquivada sequencialmente ao processo licitatório.

9 - Ao final do procedimento de autorização, a CONTRATADA firmará o termo de responsabilidade por subcontratação cuja minuta está anexada a este edital.

10 - A Contratada celebrará com a subcontratado contrato no qual constará o objeto a ser executado, o preço, o prazo de execução e demais condições.

11 - Formalizado tal instrumento, a subcontratada processará o faturamento dos serviços diretamente à CONTRATADA, mediante a apresentação da nota fiscal e demais documentos.

12 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal emitida pela SUBCONTRATADA e o respectivo comprovante de pagamento quando solicitar o pagamento dos serviços do contrato com a Administração.

13 - DEMAIS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - Documentos exigidos da subcontratada:

a exigência da documentação da subcontratada ocorrerá exclusivamente na fase de execução contratual, conforme facultado pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Essa decisão justifica-se pelo fato de a subcontratação da retífica ser uma faculdade operacional para um serviço de necessidade imprevisível, de modo que exigir tais documentos na fase de habilitação geraria restrição indevida à competitividade e ônus burocrático desnecessário. Como a responsabilidade técnica integral permanece com a contratada principal, a análise da parceira técnica será realizada no momento da efetiva necessidade do serviço, garantindo a idoneidade e a capacidade técnica sem engessar o certame.

Regras de Pagamento:

a) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada; a prefeitura será responsável somente aos pagamentos à CONTRATADA principal.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

b) Responsabilidade Exclusiva:

A CONTRATADA principal continua 100% responsável por tudo, mesmo pela parte subcontratada.

c) Fiscalização:

A CONTRATADA principal deverá fiscalizar os serviços realizados pela subcontratada, e a prefeitura fiscaliza os serviços da CONTRATADA principal.

d) Aprovação:

A prefeitura se reserva o direito de recusar a subcontratada se a mesma não atender aos requisitos.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “CONTRATANTE” pagará em razão dos fornecimentos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;

b.2) certificado de Regularidade do FGTS;

b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);

b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);

b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.

c) O prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias úteis em conformidade com os Decretos Municipais 9.469/2023 e 10.279/2024.

d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando da execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.

f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.

g) A CONTRATADA principal será a responsável pelos pagamentos à subcontratada, quando houver a subcontratação.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.301.0012.2.076.4.4.90.52.00.00. - 1303 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.001.10.301.0012.2.076.4.4.50.52.00.00. - 3356 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO”

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 O presente contrato poderá ser objeto de reajuste, reequilíbrio e/ou repactuação, esta última exclusivamente para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, com o objetivo de preservar o equilíbrio-financeiro pactuado, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em conformidade com os artigos 6º, inc. LVIII, 134 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Poderá ocorrer, no mesmo contrato, a aplicação concomitante de mais de um dos institutos acima descritos, desde que devidamente fundamentada e que não haja sobreposição de fatos geradores ou duplicidade de compensações.

6.3 Reajuste:

O reajuste de preços será aplicado anualmente, contado da data do orçamento estimado com base no índice IPCA ou outro que melhor reflita a variação efetiva dos custos do objeto, conforme previsto no edital e neste instrumento contratual.

6.3.1 Fórmula Padrão para Aplicação de Reajuste por Índice Econômico

O reajuste será aplicado de acordo com a fórmula a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Fórmula Padrão: $VR = VO \times (1 + IVA)$

Onde:

- VR = Valor Reajustado
- VO = Valor Original (valor base do contrato ou mensal)
- IVA = Índice de Variação Acumulada, correspondente à inflação do período (em valor decimal)

Forma de cálculo do IVA:

- Quando se utiliza o índice acumulado já divulgado (ex: IPCA acumulado em 12 meses):
 $IVA = \text{percentual acumulado} \div 100$
- Quando se dispõe dos valores dos índices no início e fim do período:

6.3.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

6.3.3 Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4 Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

6.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo durante a execução contratual, independentemente de previsão no edital ou no contrato, quando ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições iniciais pactuadas, desde que tais fatos sejam:

- a) Imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) Decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- c) Resultantes de atos do Poder Público que impactem direta ou indiretamente na execução contratual (fato do príncipe).

6.4.2 - O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

6.4.3 O reequilíbrio econômico financeiro poderá ser solicitado tanto pela Administração quanto pela Contratada, devendo ser formalmente justificada e instruída com os documentos comprobatórios necessários, observando-se, em qualquer caso, os critérios legais e a vedação ao enriquecimento sem causa.

6.5 Repactuação

6.5.1 Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão-de-obra serão repactuados mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- d) rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) executar o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- h) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- m) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e previamente autorizadas pela Administração;
- n) Entregar os veículos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, emplacados, plotados conforme Manual de Plotagem do Transporte Sanitário APSUS – SESA/PR, acompanhados de todos os acessórios, equipamentos obrigatórios, ferramentas, manuais e documentos exigidos pela legislação vigente;
- o) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, seguro, carga, descarga e entrega dos veículos, correndo por sua conta todos os custos e riscos até o efetivo recebimento definitivo pela Administração;
- p) Garantir que os veículos e respectivas adaptações atendam integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, normas do CONTRAN, ABNT, legislação de trânsito vigente e demais regulamentações aplicáveis;
- q) Apresentar, no ato da entrega, os certificados, laudos, catálogos técnicos, manuais, termos de garantia e demais documentos eventualmente exigidos no Edital e Termo de Referência;
- r) Prestar assistência técnica durante o período de garantia, por meio de rede autorizada, assegurando manutenção corretiva, substituição de peças e suporte técnico sem ônus adicional para a Administração;
- s) Substituir, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer veículo ou componente que apresente defeitos, avarias, desconformidades ou que não atenda às especificações exigidas, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- t) responsabilizar-se pelas adaptações, instalações e equipamentos incorporados aos veículos, inclusive quanto à qualidade, segurança, funcionamento e conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- u) observar integralmente as normas ambientais, de segurança do trabalho, trânsito, transporte sanitário e demais disposições legais pertinentes à execução do objeto contratado;
- v) manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da Administração durante toda a vigência do contrato.
- w) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, funcionamento, compatibilidade técnica e conformidade dos equipamentos, adaptações, sistemas embarcados e acessórios incorporados aos veículos fornecidos;
- x) realizar entrega técnica dos veículos à Administração, incluindo orientações básicas quanto à operação dos equipamentos instalados, sistemas embarcados e funcionamento geral dos veículos;
- y) assegurar que todos os veículos, adaptações, equipamentos e componentes atendam integralmente às normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro, ABNT, Manual de Plotagem APSUS/SESA-PR e demais regulamentações aplicáveis.
- z) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- aa) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviço, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 11.768/2026, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO”

§ 1º - A CONTRATADA deve observar e a CONTRATANTE dever observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução



—PREFEITURA MUNICIPAL —
QUATRO BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2026.

p/ CONTRATANTE:

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

DANIELA RIBEIRO CUNHA
Secretária Municipal de Saúde

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa